



Centro de Especialização, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento- ICPD

ADEQUAÇÃO DE GÊNERO TEXTUAL A SUPORTE VIRTUAL

Publicações do STJ na Internet

Maria do Socorro Brasil¹

RESUMO

Esta pesquisa analisou conteúdo produzido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), publicado em seu *site* institucional e reescrito para publicação nas redes sociais *Facebook* e *Twitter*. O objetivo da pesquisa foi avaliar a efetividade do conteúdo publicado, por intermédio do questionamento sobre a possibilidade de compreensão desse conteúdo por seu público-alvo e da adequação desse material ao correspondente gênero textual (notícia), hospedado na Internet. Para tanto, adotou-se o método qualitativo de pesquisa e buscou-se teorias sobre domínios discursivos e gêneros textuais, análise de discurso e critérios de textualidade. Para compor o *corpus* da pesquisa, foram selecionados três conjuntos de notícias publicadas no *site* do Tribunal e reescritas para as redes sociais *Facebook* e *Twitter*, entre os meses de fevereiro e abril de 2017. O *corpus* foi analisado quanto à adequação ao gênero textual, à observação das práticas discursivas e a efetividade textual, com atenção à promoção de sentido impressa nos textos. Concluiu-se que as publicações do STJ são efetivas nos três ambientes que as hospedam, são passíveis de compreensão por seu público-alvo, apesar da coexistência de espaço para a melhora na observação da coerência das publicações.

Palavras-chave: Adequação. Gênero textual. Notícia. *Post*. Suporte.

¹ Trabalho apresentado ao Centro Universitário de Brasília (UniCEUB/ICPD) como pré-requisito para obtenção de Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Revisão de Texto, sob orientação da Profª. Dra. Solange de Carvalho Lustosa.

1 INTRODUÇÃO

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem, entre seus valores institucionais, a transparência, conforme seu Plano 2020, documento relativo ao projeto estratégico traçado para orientação das atividades da instituição até o ano 2020. Conforme esse projeto, cabe ao Tribunal “ser transparente nas suas atribuições e relacionamentos, bem como disponibilizar e divulgar informações de maneira clara e tempestiva, de forma a possibilitar a participação e o controle social”.

A divulgação de informações do STJ ocorre por intermédio da Secretaria de Comunicação Social, que tem, conforme o “Manual de Organização do Tribunal” (p. 48), instituído pela Instrução Normativa STJ/GP nº 7, de 2 de junho de 2017, as seguintes atribuições:

A Secretaria de Comunicação Social, órgão de direção especializada, subordinada ao secretário-geral da Presidência, tem por finalidade planejar, organizar, gerir e desenvolver as atividades de comunicação institucional do Tribunal, em todas as suas vertentes e em quaisquer meios, suportes, mídias, veículos ou plataformas capazes de criar, integrar, interagir e fomentar conteúdos destinados a garantir o exercício da cidadania, o acesso aos serviços e informações de interesse público, cujo objetivo primordial é conferir maior transparência às ações do Tribunal.

O material objeto de análise neste trabalho, *posts* publicados no *site* do Tribunal na Internet (www.stj.jus.br) e nas redes sociais *Facebook* e *Twitter*, são tratados pela Coordenadoria de Multimeios do Tribunal, cujas atribuições são:

Coordenar as atividades de comunicação digital, gráfica e interna do Tribunal, garantindo coerência e uniformidade de identidade e linguagem e ainda:

I – desenvolver ações de fortalecimento da identidade e relacionamento institucional, bem como divulgar produtos, serviços, direitos de cidadania e conceitos ou políticas públicas que afetem tanto o público interno quanto externo;

II – gerir processos de comunicação pública, em qualquer suporte ou meio, com participação ativa e recíproca do público;

III – garantir e zelar pela observância, por todas as unidades, da identidade visual do Tribunal, de seus padrões gráficos e de sua linguagem visual;

IV – apoiar as unidades do Tribunal em suas ações de comunicação e divulgação, com ações de planejamento e consultoria;

V – executar atividades de planejamento e design gráfico;

VI – desenvolver a seu critério e com exclusividade, marcas, tipos e estilos para unidades, projetos, eventos, veículos, documentos e materiais em geral do Tribunal, em qualquer suporte;

VII – coordenar o conteúdo, arquitetura da informação e visual do portal do Tribunal e sítios vinculados, em interface com as áreas provedoras de informação;

VIII – zelar pelo cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pelo Comitê Editorial do Portal;

IX – garantir que o conteúdo do portal seja aderente à política de comunicação do Tribunal e à sua identidade visual;

X – gerenciar, com exclusividade e identidade unificada, conforme seus critérios, a presença em mídias sociais do Tribunal;

XI – avaliar sistematicamente o desempenho geral do portal e das mídias sociais;

XII – manter e executar o Plano de Conteúdos e Serviços do portal.

Na Internet, essas unidades publicam conteúdos de natureza judicial e administrativa, tais como decisões, jurisprudência, eventos, ações institucionais, ações educativas, agenda dos órgãos julgadores e comunicados, em seu próprio *site* e nas redes sociais *Youtube*, *Flickr*, *SoundCloud*, *Facebook*, *Twitter* e *Instagram*.

O objetivo deste trabalho é analisar conteúdos produzidos pelas unidades citadas e publicados no *site* do STJ, bem como suas reescrituras publicadas nas redes sociais *Facebook* e *Twitter*. A escolha para análise de conteúdos divulgados nessas redes sociais está relacionada à presença, nesses conteúdos, de textos escritos e de links de acesso a notícia original publicada no *site* do Tribunal.

Para o *corpus* do trabalho foram selecionados três conjuntos de decisões publicadas nos meses de fevereiro a abril de 2017, no *site* do Tribunal e nas citadas redes sociais. Apesar da diversidade de material publicado nesses suportes, optou-se pela seleção de decisões relativas aos direitos da criança, por tratar-se de assunto de interesse de toda a população brasileira. A presença da mesma matéria nos três suportes também foi fator determinante para a escolha desse *corpus*, com vistas a possibilidade de comparação entre o texto original e suas reescrituras para as redes sociais.

Aplicou-se, para análise desse material, a metodologia qualitativa de pesquisa na qual, segundo Goldenberg (2004, p. 50), a representatividade dos dados da pesquisa “está relacionada à sua capacidade de possibilitar a compreensão do significado e a “descrição densa” dos fenômenos estudados em seus contextos e não à sua expressividade numérica”.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO

A atividade profissional da autora deste trabalho, no Superior Tribunal de Justiça, facultou-lhe a leitura cotidiana das publicações da instituição na Intranet e, eventualmente, no *site*

do Tribunal. A perspectiva de aplicação do aprendizado obtido em curso de pós-graduação em revisão de texto levou a autora a “seguir” a instituição nas redes sociais *Facebook* e *Twitter* e, assim, observar a diversidade de material publicado nessas redes, reconhecer a importância de postagens de assuntos de interesse coletivo e avaliar, na perspectiva da Linguística Textual, a efetividade dessas publicações. A motivação para a escolha do tema aqui abordado consiste, assim, no interesse em analisar os conteúdos publicados no sítio do Tribunal e nas redes sociais *Facebook* e *Twitter*, com vistas a responder aos seguintes questionamentos: as postagens estão adequadas ao seu gênero textual? Elas alcançam a compreensão do seu público-alvo? Elas comunicam a ideia ou o conjunto de ideias que pretende comunicar?

A partir das respostas a esses questionamentos, pretende-se prestar algum auxílio aos profissionais reescretores de textos destinados às redes sociais, oferecendo-lhes clareza sobre o gênero textual e mostrando-lhes a importância da formação da observação de critérios de textualidades orientadores na produção de sentido.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 Estrutura do Trabalho

Por intermédio de suas publicações em seu sítio na Internet e nas redes sociais *Facebook* e *Twitter*, o STJ interage com seus leitores e, assim, pratica a realidade fundamental da língua, pois, segundo Bakhtin/Voloshinov (*apud* MARCUSCHI, 2008, p. 20), essa prática decorre do fenômeno social da interação verbal.

Tendo em vista que, segundo Marcuschi (2008, p. 22), “o funcionamento da linguagem se dá em textos e discursos produzidos e recebidos em situações enunciativas ligadas a domínios discursivos na vida cotidiana e realizadas em gêneros que circulam na sociedade”, a interação praticada pelo STJ com seus leitores ou seguidores será analisada por intermédio do *corpus* selecionado, na perspectiva da Linguística Textual, observados o domínio discursivo e o gênero textual pertinentes ao *corpus*.

A Linguística Textual (LT) tem a premissa de que o funcionamento da língua ocorre no texto (escrito ou oral) como unidade mínima de sentido. Assim, conforme Marcuschi (2008, p.

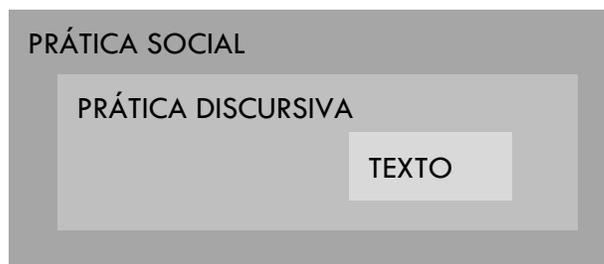
73), a Linguística Textual pode ser definida como “o estudo das operações linguísticas, discursivas e cognitivas reguladoras e controladoras da produção, construção e processamento de textos escritos ou orais em contextos naturais de uso”. Nessa perspectiva, o texto é o evento comunicativo no qual se apresentam essas operações.

Esse evento comunicativo pressupõe que, na situação em foco, de um lado dessa interação social figura o STJ e do outro lado o seu público-alvo, seu seguidor, seu leitor. Tendo em vista que a LT concebe o texto em seu contexto natural de uso, não há regras formais e abrangentes que orientem o produtor de texto sobre a forma ideal de comunicação de enunciados. O leitor, por outro lado, também não conta com um sistema formal ou estrutural que abranja todas as possibilidades de compreensão do material que lhe alcança. Sendo assim, a produção de conteúdos pelo STJ coloca o profissional de comunicação social diante da necessidade de, por intermédio de operações da Linguística Textual, promover a desejada interação com o seu leitor.

O produtor de texto, além de aplicar o seu conhecimento sobre o funcionamento da instituição na qual está inserido e conhecer o tema sobre o qual escreve, utiliza-se de seu conhecimento linguístico e realiza escolhas textuais como a escolha do léxico, das imagens a serem incluídas em seus textos, do grau de formalidade impresso nesse texto, do gênero textual adequado, etc., a fim de que, por intermédio desses processos, possa tornar possível a interação do Tribunal com o seu público-alvo.

Este estudo considera, também, a Análise Crítica de Discurso, de Fairclough (2016), segundo a qual se analisa o discurso nas dimensões do texto, da prática discursiva e da prática social, conforme demonstra a figura 1:

Figura 1 – Concepção tridimensional do discurso



Fonte: Fairclough, 2016, p. 105.

O quadro acima, figura 1, mostra o interrelacionamento entre essas dimensões, caracterizando, portanto, a tridimensionalidade da teoria de Análise Crítica de Discurso proposta por Fairclough (2016, p. 105).

Na dimensão interna do texto, considerar-se-á referências sobre coesão (KOCH, 2016) e coerência (KOCH; ELIAS, 2015). Os critérios de aceitabilidade, informatividade, situacionalidade, intertextualidade e intencionalidade, relativos à prática discursiva, bem como o funcionamento dos suportes *site* institucional e redes sociais, consideradas suas estruturas e o gênero textual *post*, serão analisados conforme as teorias de Koch e Elias (2015), Marcuschi (2008) e Ormundo (2007). A dimensão da prática social será analisada com base em Fairclough (1992).

Postula Marcuschi (2008, p. 97) que as condições de textualidade apontadas por Beaugrande/Dressler (apud MARCUSCHI, 2008, p.) constituem critérios para a produção de sentido. Esses critérios, acima citados e relacionados à teoria da Análise Crítica de Discurso de Fairclough, são, em resumo: na dimensão do texto, a coesão que, conforme Koch (apud MARCUSCHI, 2008, p. 108), “diz respeito a todos os processos de sequencialização que asseguram (ou tornam recuperável) uma ligação linguística significativa entre os elementos que ocorrem na superfície textual” e à coerência, relação de sentido entre os enunciados do texto.

Nas práticas discursiva e social, os critérios de textualidade são: a intencionalidade, que se refere à intenção do autor do texto, ao que ele pretende transmitir; a aceitabilidade, relacionada à reação do leitor diante do texto; a situacionalidade, critério que considera a relevância do texto numa situação específica; a intertextualidade, critério que avalia a inserção de um texto anteriormente concebido em um novo texto; e a informatividade, que se refere à capacidade do texto de trazer novas informações ao leitor. Na apresentação desses conceitos, preocupa-se Marcuschi (2008, p. 97) em demonstrar que esses critérios nem sempre podem ser analisados isoladamente e nem constituem regras a serem seguidas em toda a produção textual. Constituem, principalmente, um conjunto de ferramentas à disposição do produtor de textos para balizá-lo quanto à efetividade de um texto.

3.2 O Domínio Discursivo e o Gênero Textual Notícia

O domínio discursivo, conforme Marcuschi (2008, p. 156), “não abrange um gênero em particular, mas dá origem a vários deles” e “constitue práticas discursivas nas quais podemos

identificar um conjunto de gêneros textuais que às vezes lhe são próprios ou específicos como rotinas comunicativas institucionalizadas e instauradoras de relações de poder”.

No caso do STJ, o domínio discursivo predominante é o domínio jurídico. Contudo, o *corpus* em estudo neste trabalho, composto das notícias no *site* do Tribunal e nas redes sociais *Facebook* e *Twitter*, pode ser classificado como pertencente ao domínio discursivo jornalístico, pois esse conteúdo divulga temas jurídicos por intermédio da adoção de práticas discursivas do domínio jornalístico e, para tanto, recorre ao uso de gêneros textuais característicos desse domínio.

Gêneros textuais são, conforme MARCUSCHI (2008, p. 155), “os textos que encontramos em nossa vida diária e que apresentam padrões sociocomunicativos característicos definidos por composições funcionais, objetivos enunciativos e estilos concretamente realizados na integração de forças históricas, sociais, institucionais e técnicas”. O Tribunal produz ampla lista de gêneros textuais tanto em sua área-fim quanto em sua área administrativa (acórdão, certidão, despacho, contrato, portaria, instrução normativa, memorando, ofício, parecer, etc).

Cada gênero textual pede um suporte no qual possa circular e o suporte é, para Marcuschi (2008, p. 174), “um *locus* físico ou virtual com formato específico que serve de base ou ambiente de fixação do gênero materializado como texto”. Ele diz ainda que a internet pode ser compreendida como um suporte que alberga e conduz gêneros dos mais diversos formatos e que contém todos os gêneros possíveis (MARCUSCHI, 2008, p. 186).

O conteúdo produzido pela Assessoria de Comunicação Social aqui analisado pertence ao gênero textual notícia. Esse gênero fora, antes do advento da internet, publicado principalmente nos suportes físicos jornais e revistas. Atualmente, não obstante a coexistência dos suportes físicos, a internet tornou-se suporte para divulgação de notícias em *sites* institucionais, em *blogs* e também nas redes sociais.

Tendo em vista que as notícias publicadas no *site* do STJ são reescritas para adequação às redes sociais *Facebook* e *Twitter*, elas sofrem alteração do formato e mantêm as características do gênero textual notícia. Esse gênero, assim como os demais gêneros textuais publicados em ambientes virtuais, é comumente denominado *post*.

O item lexical *post* é derivado do Inglês Britânico e, segundo o Dicionário Priberam da Língua Portuguesa (2017), trata-se de “publicação numa página da internet”. O *post* poderia, por analogia com a percepção de Ormundo (2007) a respeito de publicações jornalísticas em *blogs*,

ser classificado como uma modalidade escrita do domínio discursivo jornalístico, hospedado em um ambiente virtual: a rede social. Afirmar ela:

O jornalista sai do ambiente editorial do jornal e escreve no *blog*, espaço em que não há o olhar do editor, mas uma característica dialógica, possível pelas ferramentas disponíveis, pelo acesso a um maior número de leitores e pelos possíveis comentários de quem lê a notícia. Tal característica dialógica simula o estilo conversacional nas interações sociais do campo jornalístico que não eram tão acessíveis antes do advento da Internet. (ORMUNDO, 2007, p. 210)

O gênero textual, conforme Marcuschi (2008, p. 95) apresenta o aspecto da gestão enunciativa e o aspecto da composicionalidade. A gestão enunciativa está relacionada à escolha do plano de enunciação (o que será dito), aos modos discursivos (como será dito) e aos tipos textuais (texto escrito, imagético, multimodal). O aspecto da composicionalidade está relacionado à sequenciação, à linearidade e ao encadeamento do texto.

No caso do gênero textual notícia, aplicado ao *corpus* em estudo, um mesmo discurso é trabalhado de maneiras distintas, pois, quanto à gestão enunciativa desse gênero, são preparados textos distintos para cada suporte, sendo que os textos das redes sociais são multimodais (escritos e imagéticos). Os aspectos da composicionalidade também requerem adaptações, a depender do suporte para os quais os são escritos.

Nesse sentido, e considerando que a notícia na internet também pode ser tratada como *post*, observa-se que as postagens do STJ, em seu *site*, no *Facebook* e no *Twitter*, são influenciadas pelas estruturas requeridas por esses ambientes virtuais. As três plataformas, nas quais foram publicados os dados utilizados nesta pesquisa, apresentam, basicamente, as características físicas, expostas no quadro 1:

Quadro 1 – Características das plataformas virtuais

	<i>Site Oficial</i>	<i>Facebook</i>	<i>Twitter</i>
Pergunta motivadora da postagem	Não há	No que você está pensando?	O que está acontecendo?
Limite de caracteres	Livre	63.206	140 (a imagem não é incluída na contagem dos caracteres)
Tipo de texto	Multimodal	Multimodal	Multimodal
Formalidade	Formal	Formal ou Informal	Formal ou Informal
Nome do post	Notícia	Não há	Tweet
Natureza do suporte	Institucional	Rede Social	Rede Social/ <i>microblog</i>
Dinâmica	-	Seguir e ser seguido	Seguir e ser seguido
Espaço do usuário	-	Mural/perfil	perfil

Fonte: a autora

4 ANÁLISE DAS PUBLICAÇÕES DO STJ NA INTERNET

4.1 Conjunto I – Notícia no *Site*

Figura 2 – notícia publicada no *site* do STJ em 7/2/2017

DECISÃO
07/02/2017 08:03

Estabelecida prisão domiciliar a mãe de criança com autismo

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu estabelecer regime prisional domiciliar, com monitoramento eletrônico, a uma mãe de filho autista que demonstrou não haver outras pessoas na família capazes de cuidar da criança. A decisão do colegiado, tomada de forma unânime, levou em conta princípios como a dignidade da pessoa humana e a proteção integral da criança.

A mulher foi presa em flagrante em 2015 pela suposta prática de extorsão, posse de arma de fogo, receptação e uso de documento falso. Por considerar suficientes os indícios de autoria e de reiteração delitiva, o magistrado determinou a conversão do flagrante em prisão preventiva.

No pedido de habeas corpus, a mãe narrou que a criança, de cinco anos de idade, tem diagnóstico de autismo infantil, estereotipia, agitação psicomotora e distúrbio comportamental, necessitando de terapia ocupacional semanal. Segundo a ré, o pai do menor também está preso. A criança estava sob cuidados da avó materna, mas ela sofreu um acidente vascular cerebral e ficou com sequelas.

Em análise do primeiro pedido, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) indeferiu a substituição da prisão por entender que não foram apresentadas provas suficientes de que terceiros não poderiam prestar assistência ao filho menor. Ainda assim, o tribunal gaúcho determinou que a Promotoria de Infância e Juventude investigasse eventual risco à criança.

Proteção familiar

O relator do recurso no STJ, ministro Antonio Saldanha Palheiro, ressaltou inicialmente que normativos como a Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Convenção sobre os Direitos da Criança estipulam que todo adolescente ou criança tem direito a ser educado no ambiente familiar.

O relator também lembrou que, conforme o **artigo 318** do Código de Processo Penal, o juiz pode substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando for imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de seis anos de idade ou com deficiência.

"Assim, não obstante a gravidade da imputação, verifico a vulnerabilidade da situação em que se encontra o filho da recorrente e a necessidade de se deferir a ordem pleiteada, em homenagem à dignidade da pessoa humana, à proteção integral à criança e, também, ao estabelecido no artigo 318, III, do Código de Processo Penal", concluiu o relator ao determinar a substituição do regime prisional.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s):

- **RHC 68500**

Destaques de hoje
STJ aprimora sistema que aponta impedimentos de ministros

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunicação/Últimas-notícias

Para análise das publicações do Superior Tribunal de Justiça, em seu *site* e nas redes Sociais *Facebook* e *Twitter*, toma-se como referência a concepção de leitura como um espaço interacional da língua no qual os sujeitos são compreendidos como construtores sociais que são, por intermédio do diálogo, construtores e construídos no texto. (KOCH; ELIAS, 2015, p. 10). Nessa perspectiva, no texto existe lugar para várias possibilidades de interpretação compreensíveis no conhecimento do contexto sociocognitivo dos participantes da interação.

Nos materiais publicados pelo STJ são atores a Secretaria de Comunicação Social do Tribunal, produtora e divulgadora dos textos e o usuário interessado nas notícias publicadas: o advogado, o estudante de Direito, o cidadão interessado em buscar jurisprudência acerca de seus interesses particulares, o cidadão interessado em conhecer como são gastos os recursos destinados

ao Tribunal, o profissional de comunicação social, professores, etc. Pode-se partir do pressuposto de que essa clientela, possuidora de conhecimento sobre legislação e sobre o funcionamento da Justiça, está apta a compreender a linguagem formal e objetiva dos textos publicados no *site* da instituição

Dessa forma, tomando-se os critérios de textualidade propostos por Beaugrande/Dressler (*apud* MARCUSHI, 2008, P. 93), observa-se, quanto aos aspectos macrotextuais da notícia na figura 2, a aplicação efetiva da intencionalidade (comunicar a aplicação de prisão domiciliar a mãe de criança com autismo).

O critério da aceitabilidade do sentido do texto pelo seu leitor pode ser avaliado como efetivo, pois, apesar de esse critério também depender da habilidade cognitiva do leitor, a notícia é facilmente interpretável e completa em sua oferta de significado. Aos dois critérios acima pode-se também relacionar a informatividade do texto, pois ele traz uma situação nova, não óbvia que pode dirimir incertezas ou trazer um novo elemento para o conhecimento do leitor.

Quanto à situacionalidade, observa-se que a notícia é capaz de permitir ao seu leitor a possibilidade de relacionar o evento textual (notícia veiculada no *site* do Tribunal) a uma situação social (julgamento de um pedido de mudança da natureza de uma prisão). A intertextualidade faz-se presente tanto na citação dos normativos no qual a decisão foi baseada como também na transcrição de parte da fala do relator do processo.

Convém acrescentar que os critérios macrotextuais intencionalidade, aceitabilidade, situacionalidade e informatividade, bem como aspectos coesivos do texto, estão presentes em todas as publicações componentes do *corpus* desta pesquisa. Desse modo, doravante, a análise das publicações observará diretamente os aspectos relativos à coerência textual e à adaptação ao correspondente gênero textual.

Quanto à coerência, na notícia acima, publicada no *site* do Tribunal no dia 7 de fevereiro de 2017, o título “Estabelecida prisão domiciliar a mãe de criança com autismo”, sofre a ausência da informação de que esse tipo de prisão fora estabelecida para a mãe de uma criança com autismo que responde por algum crime. Essa omissão pode oferecer ao leitor a semântica de que toda mãe de criança com autismo poderá sofrer prisão domiciliar. Deve-se, contudo, levar dois aspectos em consideração: o autor pode ter aqui recorrido ao recurso bastante usado no meio jornalístico de oferecer uma ambiguidade de sentido no título da matéria como mecanismo para ativar a curiosidade do leitor e pode o autor, também, considerar que o leitor do *site* do Tribunal,

pela sua intimidade com as práticas discursivas e sociais do meio jurídico, afastaria qualquer semântica oblíqua.

No terceiro parágrafo do texto, há a informação de que a mãe narrou que a criança tem diagnóstico de autismo infantil. A escolha do verbo “narrar” poderá levar o leitor a compreensão de que a simples narrativa nos autos funciona como prova e dispensa, portanto, a necessidade de comprovação do autismo sofrido pela criança. Outro momento ambíguo do texto, nesse mesmo parágrafo, é a afirmação de que “a criança estava sob os cuidados da avó materna, mas ela sofreu um acidente vascular cerebral e ficou com sequelas”. Nesse caso, o pronome ela pode referir-se à criança ou à avó materna e transfere-se ao leitor a prerrogativa de, por intermédio de seu conhecimento de mundo, realizar a compreensão correta da frase.

O conhecimento de mundo, conforme Koch e Elias (2015, p. 42), é uma espécie de enciclopédia mental que hospeda “saberes alusivos a vivências pessoais e eventos espaço-temporalmente situados”. Na notícia em análise, esse mesmo conhecimento de mundo também é atribuído ao leitor, no quinto parágrafo do texto, pois cita a Constituição e omite tratar-se da Constituição Federal.

Cabe acrescentar que, em todo o *corpus* desta pesquisa, está presente a figura de linguagem personificação. Nesta notícia, por exemplo, é atribuída capacidade de ação à Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (o Tribunal Gaúcho). Outra característica comum ao *corpus* é a força atribuída à ação dessas instituições personificadas, perceptível por intermédio da informação de que suas decisões são tomadas por unanimidade.

4.2 Conjunto I – Post no *Facebook*

O *post* no *Facebook* contém imagem com a inscrição idêntica a do título da notícia no *site* e mantém, portanto, a omissão sobre o fato de que a mãe para a qual foi estabelecida prisão domiciliar cometeu infração. Essa omissão também é mantida no texto do *post*.

A imagem escolhida, figura 3, é bastante representativa da situação objeto da decisão, pois mostra o vínculo entre um adulto e uma criança em primeiro plano em relação à grade de uma prisão. Essa informação mostra a prioridade ao bem-estar da criança, princípio norteador da decisão.

Figura 3 – notícia publicada no perfil do STJ no *Facebook* em 8/2/2017



Fonte: <https://www.facebook.com/stjnoticias/>

Por tratar-se de texto multimodal (texto e imagem), consta do *post* a inserção da descrição da imagem com a *hashtag* #PraCegoVer. Essa *hashtag* é utilizada em postagens no *Facebook* por pessoas ou instituições que desejem tornar suas imagens audíveis aos usuários de audiodescrição.

Conforme o site www.blogdaautodescrição.com.br, essa ferramenta, no campo da comunicação, “tem a finalidade de transformar uma mensagem transmitida pelo emissor de forma visual, de modo que faça o mesmo sentido para o receptor que a recebe de forma audível”; e, para as pessoas com deficiência, funciona como “uma tecnologia assistiva, um recurso de acessibilidade que permite ouvir o que não pode ser visto, compreender o que não pode ser compreendido sem o uso da visão”.

No *post* acima, a descrição da imagem corresponde parcialmente aos conteúdos dessa imagem, pois diz que as mãos de um adulto estão ligadas às de uma criança através de uma grade, quando, de fato, uma mão de adulto está ligada à de uma criança com uma grade ao fundo da imagem. A informação de que as mãos do adulto e da criança estão em primeiro plano poderia

ajudar o usuário de audiodescrição a perceber a coerência entre a imagem e os princípios norteadores da decisão.

4.3 Conjunto I – Post no *Twitter*

Assim como post no *Facebook*, no *Twitter* foi mantida a omissão sobre a característica de infratora da mãe de criança autista. Nesse suporte, a opção por escrever no *tweet* os princípios nos quais se basearam a decisão poderá reduzir a efetividade da comunicação, pois, a não ser que o seguidor leia a notícia completa no *site* da instituição, encontrará dificuldade na compreensão do objeto da decisão.

Figura 4 – notícia publicada no perfil do STJ no *Twitter* em 9/2/2017



Fonte: <http://twitter.com/STJNoticias>

Quadro 2 – Resumo da análise do conjunto I

	<i>Site</i>	<i>Facebook</i>	<i>Twitter</i>
Ambiguidade no título	Estabelecida prisão domiciliar a mãe de criança com autismo	Mantido o texto na imagem	Mantido o texto na imagem
Personificação	A sexta Turma do STJ O Tribunal Gaúcho	Mantido	Omitido

A ênfase, a força	Por unanimidade	Omitido	Omitido
Omissão	Constituição	Omitido	Omitido

Fonte: a autora

4.4 Conjunto II – notícia no *site*

Figura 5 – notícia publicada no *site* do STJ em 17/3/2017

DECISÃO
17/03/2017 20:28

Para Quarta Turma, não há limite mínimo de idade para adoção por pessoa homoafetiva

Por unanimidade, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público do Paraná (MPPR) que visava estabelecer a idade mínima de 12 anos para adoção por pessoa homoafetiva.

No pedido, o MPPR alegou que, pelo fato de o requerente ser homoafetivo, seria necessário o consentimento do menor para a adoção, de acordo com o **artigo 45**, parágrafo 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pois, dessa forma, seria respeitado o princípio da proteção integral previsto na lei.

No caso julgado, o interessado havia feito requerimento de habilitação para adoção de criança de até três anos.

Previsão legal

Para o relator do caso, ministro Raul Araújo, não há previsão legal para qualquer tipo de limitação em relação à adoção por pessoa homoafetiva, sendo necessário apenas que o requerente preencha os requisitos estabelecidos pelo ECA.

O magistrado, concordando com o tribunal de origem, esclareceu que o enfoque deve ser o interesse do menor, que não pode ter negado seu direito de pertencer a uma família, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Atendimento à imprensa: (61) 3319-8598 | imprensa@stj.jus.br
Informações processuais: (61) 3319-8410

Destques de hoje
STJ aprimora sistema que aponta impedimentos de ministros

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunicação/Últimas-notícias

Nesta notícia, figura 5, vê-se a ambiguidade no título que diz não haver limite de idade para adoção por pessoa homoafetiva. Esse título pode oferecer a semântica de que tanto o adotante quanto o adotado podem ter qualquer idade.

Assim como no conjunto anterior, nessa notícia vê-se aspectos relacionados à credibilidade da instituição na citação de que a decisão foi tomada por unanimidade dos membros da Quarta Turma, que aqui também se apresenta personificada.

Pode-se observar contradição no quarto parágrafo do texto no qual se lê que não há previsão legal para qualquer tipo de limitação em relação à adoção por pessoa homoafetiva a não ser o preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A contradição está caracterizada pelo fato de que o próprio ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é o normativo que regula as situações de adoção e assim define limitações a esse instituto.

Cabe ressaltar a conotação oferecida ao conceito de família que, segundo a notícia, poderá ser caracterizada por uma única pessoa homoafetiva e seu adotado. Esse conceito de família vai ao encontro do estabelecido no § 4º do Art. 226 da Constituição Federal:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...]

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Quanto às características do gênero textual e diferentemente do formato da maioria das notícias publicadas no *site*, a essa notícia foi acrescida a informação de que o número do processo não é divulgado em razão de segredo judicial. Essa informação poderia ocupar campo próprio (Esta notícia refere-se ao(s) processo(s):), para manutenção da uniformidade do gênero textual, tendo em vista que o nível de informatividade desse dado é menos relevante que o conteúdo da notícia.

4.5 Conjunto II – Post no *Facebook*

A postagem da notícia no *Facebook*, figura 6, manteve a ambiguidade sobre o sujeito ao qual o limite de idade mínimo se refere e, mais que isso, o limite de idade, nesse caso, refere-se ao substantivo adoção, item lexical ao qual não se pode atribuir limite de idade. Manteve-se, também, a contradição ocorrida na notícia do *site* ao afirmar que não há previsão legal para qualquer tipo de limitação e a informação de que basta ao requerente o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A abreviação no nome do órgão julgador mostra a observação do critério da situacionalidade ao considerar que no *Facebook* as informações podem ser sucintas, desde que a informatividade do *post* seja preservada.

A imagem escolhida para ilustrar a decisão mostra uma criança pequena, aparentemente menor de 12 anos, feliz com seus supostos pais adotivos e, assim, caracteriza a coerência da mensagem da imagem com a essência da decisão publicada. A descrição dessa

imagem, com a finalidade de audiodescrição, está parcialmente limitada devido à omissão sobre o aparente estado emocional do grupo e sobre o gênero dos adotantes.

Figura 6 – notícia publicada no perfil do STJ no *Facebook* em 20/3/2017

The image shows a Facebook post from the Superior Tribunal de Justiça (STJ) profile. The main content is a large image with the text "Adoção por pessoa homoafetiva não deve ter limite mínimo de idade" overlaid in red. Below the image is a red banner with "DECISÃO STJ" and "f/STJnoticias". To the right, the Facebook interface shows the post's text: "Segundo decisão da Quarta Turma, não há previsão legal para qualquer tipo de limitação em relação à adoção por pessoa homoafetiva, basta que o requerente preencha os requisitos estabelecidos pelo ECA. Saiba mais: <http://ow.ly/Kaj230a5BeI>". Below this is a hashtag "#PraCegoVer: Foto de casal homoafetivo caminhando de mãos dadas com criança. Abaixo da imagem, o texto 'Adoção por pessoa homoafetiva não deve ter limite mínimo de idade'". The post has 381 likes, 213 shares, and 23 comments. One comment from Grasielle Bremer is visible, along with a reply from the STJ profile.

Fonte: <https://www.facebook.com/stjnoticias>

4.6 Conjunto II – Post no *Twitter*

A postagem no *Twitter*, figura 7, também manteve a ambiguidade já destacada quanto ao *Facebook*. Nesse *tweet*, a afirmação de que não há previsão legal de limitação para adoção por pessoa homoafetiva oferece semântica contrária à da notícia principal, pois leva o seguidor a acreditar que não há limitação de qualquer natureza para esse tipo de adoção.

Figura 7 – notícia publicada no perfil do STJ no *Twitter* em 20/3/2017

Fonte: <http://twitter.com/STJNoticias>

Quadro 3 – Resumo da análise do conjunto II

	<i>Site</i>	Facebook	<i>Twitter</i>
Ambiguidade	Para Quarta Turma, não há limite mínimo de idade para adoção por pessoa homoafetiva	Adoção por pessoa homoafetiva não deve ter limite mínimo de idade (na imagem)	Adoção por pessoa homoafetiva não deve ter limite mínimo de idade (na imagem)
Personificação	A Quarta Turma do STJ	Quarta Turma – abreviação para adequação à rede social	Quarta Turma – abreviação para adequação à rede social
A ênfase, a força	Por unanimidade	Omitido	Omitido
Conceito de família	...que não pode ter negado o seu direito de pertencer a uma família.	Omitido	Omitido
Contradição, ideia incompleta, ambiguidade	-	Não há previsão legal para qualquer tipo de limitação.... basta (para quê) que o requerente preencha os requisitos estabelecidos no ECA	Não há previsão legal de limitação em relação à adoção por pessoas homoafetivas
Descrição da imagem	-	Omissão sobre o gênero do casal e da criança e sobre o estado emocional do grupo. Alteração da posição do texto	

Fonte: a autora

4.7 Conjunto III - notícia no site

Figura 8 – notícia publicada no site do Tribunal em 8/3/2017

DECISÃO
08/03/2017 10:43

Agressão a criança dispensa prova de dano moral

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou o recurso especial de uma mulher condenada a pagar R\$ 4 mil a título de danos morais por agressões verbais e físicas contra uma criança de dez anos que havia brigado com sua filha na escola.

Para os ministros da turma, o reconhecimento do dano moral sofrido pela criança não exige o reexame de provas do processo – o que seria inviável na discussão de recurso especial –, sendo bastante a prova de que a agressão ocorreu.

A relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, explicou que se trata de uma situação de dano moral *in re ipsa*, ou seja, dano presumido. A recorrente alegou que a condenação foi indevida, já que não houve comprovação inequívoca de sofrimento moral por parte da criança agredida.

Segundo a ministra, em muitos casos não é possível fazer a demonstração de prejuízo moral, bastando a simples existência do fato para caracterizar uma agressão reparável por indenização de danos morais.

“A sensibilidade ético-social do homem comum, na hipótese, permite concluir que os sentimentos de inferioridade, dor e submissão sofridos por quem é agredido injustamente, verbal ou fisicamente, são elementos caracterizadores da espécie do dano moral *in re ipsa*”, afirmou a ministra.

Violência contra menor

Nancy Andrighi destacou que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura o direito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral (**artigo 17**).

Ela ressaltou que a legislação brasileira garante a primazia do interesse das crianças e dos adolescentes, com a proteção integral dos seus direitos.

“Logo, a injustiça da conduta da agressão, verbal ou física, de um adulto contra uma criança ou adolescente independe de prova e caracteriza atentado à dignidade dos menores”, acrescentou a relatora.

Embargos de declaração

Os ministros também refutaram a alegação de que a condenação teria sido inválida por ter ocorrido no julgamento de embargos de declaração com efeitos infringentes. A recorrente disse que os embargos deram interpretação diversa ao mesmo conjunto de provas, o que não seria permitido pelo **artigo 535** do Código de Processo Civil (CPC) de 1973, que disciplina as situações em que cabem embargos de declaração.

De acordo com Nancy Andrighi, a jurisprudência do STJ admite que os embargos tenham caráter infringente, desde que seja constatado algum dos vícios previstos no artigo 535 cuja correção implique a alteração do julgado.

Leia o **acórdão**.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s):

- **REsp 1642318**

Destaques de hoje

Informativo de Jurisprudência chega ao número 600

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunicação/Últimas-notícias

O título desta notícia da figura 8 diz que a agressão a criança dispensa prova de dano moral. Esse título, embora possa despertar curiosidade acerca do tema, não apresenta coerência, tendo em vista que a agressão a criança, como ato isolado, não tem relação com prova de dano moral. O dano moral, no caso, refere-se ao pleito de indenização.

No quinto parágrafo, fala-se da dor e submissão sofridos por quem é agredido injustamente. Essa afirmação, conforme o grau de ingenuidade do receptor do texto, admite a existência de situações nas quais a agressão poderia ser justa.

4.8 Conjunto III - *Post no Facebook*

O texto inscrito na imagem da figura 9 (A injustiça da conduta da agressão, verbal ou física, de um adulto contra uma criança ou adolescente independe de prova e caracteriza atentado à dignidade dos menores), assim como ocorre no anúncio publicado na matéria do *site*, pode ofertar semântica diferente da pretendida pelo autor do texto, pois a independência de prova, assim como a caracterização de atentado à dignidade dos menores, recai sobre a injustiça da conduta da agressão e não sobre o reconhecimento da injustiça da conduta de agressão.

O texto postado diz que “agressões verbais e físicas contra crianças geram, por si, indenização por dano moral”. Essa afirmação pode oferecer a semântica de que não é necessária a provocação à Justiça para que haja direito à indenização pretendida.

Figura 9 – notícia publicada no perfil do STJ no *Facebook* em 4/4/2017

The image shows a Facebook post from the Superior Tribunal de Justiça (STJ) profile. The post includes a photograph of a child's hand raised in front of their face. The text of the post reads: "Agressões verbais e físicas contra crianças geram, por si, indenização por dano moral. Para a Terceira Turma, sentimentos de inferioridade, dor e submissão sofridos por quem é agredido injustamente, verbal ou fisicamente, são elementos caracterizadores da espécie de dano moral in re ipsa. Saiba mais: <http://ow.ly/rSgr309Kpqh> #PraCegoVer foto de um menino com a mão na frente do rosto e o texto abaixo: "A injustiça da conduta da agressão, verbal ou física, de um adulto contra uma criança ou adolescente independe de prova e caracteriza atentado à dignidade dos menores. Ministra Nancy Andrighi".

Below the text, there are interaction options: "Curtir", "Comentar", and "Compartilhar". The post has 417 reactions and 478 shares. Comments include: "Júlio Chaim Parabéns à Terceira Turma. Curtir · Responder · 2 · 4 de abril às 19:25" and "Antonio Barreto de Siqueira Magnífica Decisão."

At the bottom of the post, there is a footer with the text "DECISÃO STJ" and "f/STJnoticias".

Fonte: <https://www.facebook.com/stjnoticias>

No mesmo texto, ocorre a informação de que “Para a Terceira Turma, sentimentos de inferioridade, dor e submissão sofridos por quem é agredido injustamente, verbal ou fisicamente,

são elementos caracterizadores da espécie do dano moral *in re ipsa*”. Desse recorte, cabe observar a personificação e a abreviação do nome do órgão julgador (Terceira Turma) para adequação ao suporte e também que, como ocorrido no texto da imagem, aqui foi repetida a sentença sobre agressão injusta. Essa afirmação, em seu bojo, pode trazer a ideia de que existe agressão justa.

A presença da expressão *in re ipsa* foi incluída no *post* sem a explicação constante da primeira notícia (dano presumido). Para esse suporte, a informação de dano presumido poderia promover democratização do discurso, pois, conforme Fairclough (2016, p. 258), o acesso a tipos de discurso de prestígio pode funcionar como fator de transformação social:

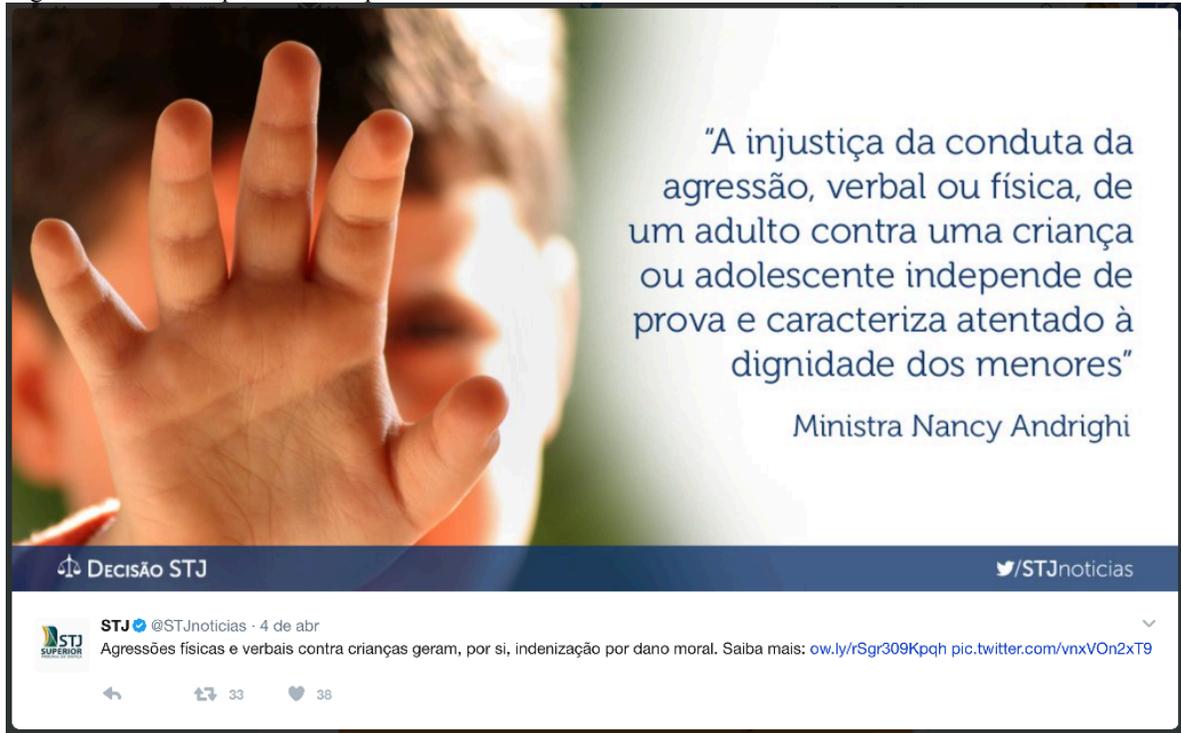
As ideologias são significações/construções da realidade (o mundo físico, as relações sociais, as identidades sociais), que são construídas em várias dimensões das formas/sentidos das práticas discursivas e que contribuem para a produção, a reprodução ou a transformações das relações de dominação. (FAIRCLOUGH, 2016, p. 122).

Tendo em vista o possível desconhecimento do significado de expressões em Latim pelos seguidores do Tribunal nas redes sociais, a explicação desses significados vai ao encontro do interesse da instituição em promover acesso a serviços e informações de interesse público, conforme o rol de atribuições da Secretaria de Comunicação Social, constante do “Manual de Organização do Tribunal” (p. 48).

A imagem escolhida apresenta bastante proximidade com o objeto da decisão pois mostra uma criança com a mão em frente ao rosto, em uma típica postura de defesa contra uma possível agressão por pessoa de maior estatura física. A descrição da imagem para a audiodescrição está adequada, contudo, caberia a colocação de que essa criança está em postura de defesa contra possível agressão, pois, a informação de que a mão da criança está em frente ao rosto não é suficiente para comunicar o significado da imagem.

4.9 Conjunto III – Post no *Twitter*

A postagem no *Twitter*, figura 10, manteve o texto da imagem e o primeiro parágrafo do texto postado no *Facebook*. Portanto, foram repetidas as sentenças passíveis de interpretações diversas da pretendida.

Figura 10 – Notícia publicada no perfil do STJ no *Twitter* em 4/4/2017

Fonte: <http://twitter.com/STJNoticias>

Quadro 4 – Resumo da análise do conjunto III

	<i>Site</i>	<i>Facebook</i>	<i>Twitter</i>
Ambiguidade	Agressão a criança dispensa prova de dano moral (a prova de dano refere-se a agressão e não ao crime)	Agressões verbais e físicas geram, por si, indenização por dano moral	Agressões verbais e físicas geram, por si, indenização por dano moral
Personificação	Para a Terceira Turma	Personificado e reduzido para adequação ao suporte	
Uso de expressão do latim	<i>In re ipsa</i> , dano presumido	Omitida a explicação para a expressão <i>in re ipsa</i>	Expressão não citada
Alteração semântica	...dor e submissão sentidos por quem é agredido injustamente. (pressupõe a existência de agressão justa)	Repetido	Não citado

Fonte: a autora

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa avaliou, à luz da Linguística Textual, três conjuntos de publicações de decisões exaradas pelo Superior Tribunal de Justiça, divulgadas originariamente em seu *site* institucional e reescritas para as redes sociais *Facebook* e *Twitter*, entre os meses de

fevereiro e abril de 2017. O objetivo principal da pesquisa foi avaliar a adequação dessas publicações ao correspondente gênero textual. Subsidiariamente, objetivou-se analisar a efetividade desse conteúdo, a fim de responder se ele alcança o público-alvo da instituição.

Na explanação das teorias relacionadas, buscou-se praticar a dialogia entre as teorias estudadas e as práticas discursivas do STJ e incluiu-se conceitos necessários à compreensão dos conteúdos analisados na pesquisa, como, por exemplo, os conceitos de texto, prática discursiva, gênero textual e critérios de textualidade; bem como informações sobre as estruturas dos gêneros textuais notícia e *post*, hospedados em suportes virtuais. Buscou-se, ainda, compreender o inter-relacionamento entre Critérios de Textualidade e Análise Crítica de Discurso.

O *corpus* escolhido para a pesquisa foi significativo o suficiente para permitir a análise do domínio discursivo, do gênero textual, dos critérios de textualidade e das práticas discursivas e sociais.

Conclui-se, portanto, a partir dos conteúdos aqui analisados, que o Superior Tribunal de Justiça adequa suas publicações tanto aos diferentes ambientes no qual estão elas inseridas (*site* institucional, *Facebook* e *Twitter*) quanto ao gênero textual exigido por esses ambientes. Como exemplo, pode-se destacar a escolha de textos multimodais para as postagens nas redes sociais com o objetivo de torná-los mais visíveis aos seguidores. Sugere-se, contudo, a inclusão de ícones de compartilhamento nas publicações de notícias no site institucional, bem como a inserção de campo de pesquisa nesse mesmo espaço (Você está em: Início>Comunicação>Notícias>Notícias).

Quanto à resposta ao questionamento sobre a efetividade dos conteúdos publicados, pode-se afirmar que, em todos os textos analisados, foram observadas a aplicação de critérios de aceitabilidade, informatividade, situacionalidade, intertextualidade e intencionalidade. Sobre microestrutura, cabe destacar que a coesão textual foi cuidadosamente observada em todos os textos. No que diz respeito à coerência, apesar de estarem os textos passíveis de compreensão por seu público-alvo, sugere-se atenção no sentido de evitar estruturas com ambiguidade ou mudança do sentido originalmente desejado.

Tendo em vista que o leitor das matérias publicadas no *site* do STJ possui conhecimento do mundo jurídico e que o leitor do Tribunal nas redes sociais pode não ter esse mesmo conhecimento, sugere-se evitar, nas postagens no *Facebook* e no *Twitter*, o uso de termos ou expressões de difícil compreensão pelo público em geral.

Por fim, admite-se que esta pesquisa não esgota as possibilidades de estudo dos gêneros textuais notícia e *post* e também de outros aspectos importantes da prática discursiva como a interação dos leitores com o Tribunal, ou o estudo sobre o papel do servidor do Tribunal na revisão de textos publicados na Internet.

Acredita-se, contudo, que o diálogo entre as teorias apresentadas e entre essas teorias e as práticas discursivas estudadas mostra a aplicabilidade da teoria à prática e, portanto, pode servir ao revisor de texto como possível referência para adequação do texto ao seu gênero textual, para aprimoramento das práticas discursivas, bem como para compreensão dos processos necessários à promoção de efetividade nos textos a serem por ele revisados.

TEXTUAL GENRE ADEQUACY TO VIRTUAL HOSTING

STJ Publications on the Internet

ABSTRACT

This research analyzed content produced by the *Superior Tribunal de Justiça* (STJ), published in its institutional website and rewritten for publication on the social networks Facebook and Twitter. The objective of the research was to evaluate the effectiveness of the published content through the questioning about the possibility of understanding this content by its target audience and the adequacy of this material to the corresponding textual genre (news or post) hosted on The Internet. For that, the qualitative method of research was adopted and theories about discursive domains and discursive genres, discourse analysis and textuality criterias. To compose the corpus of the research, three news sets published on the court's website and rewritten for the social networks Facebook and Twitter, between February and April 2017 were selected. The corpus was analyzed regarding the adequacy to the textual genre, the observation of the discursive practices and the textual effectiveness, with attention to the promotion of the presence of meaning in these texts. It was concluded that STJ publications are effective, in the three environments that host them, and understandable by their target audience. Nevertheless, there is room for improvement in the coherence of the publications.

Keywords: Adequacy. Discursive Genre. New. Post. Hosting.

REFERÊNCIAS

BLOG da Audiodescrição. Disponível em: <<http://www.blogdaaudiodescricao.com.br>> Acesso em: 9 mai. 2017

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Manual de Organização do Superior Tribunal de Justiça*. Brasília, 2017.

GOLDENBERG, Mirian. *A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais*. 8a ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2004.

FAIRCLOUGH, Norman. *Discurso e mudança social*. 2. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2016.

KOCH, Ingedore Villaça. *A Coesão Textual*. 22. ed. São Paulo: Contexto, 2016.

KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. *Ler e compreender: os sentidos do texto*. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2015.

MARCUSCHI. Luiz Antônio. *Produção textual, análise de gêneros e compreensão*. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

ORMUNDO, Joana Silva. *A Reconfiguração da Linguagem na Globalização: Investigação da linguagem on-line*. Universidade de Brasília. Brasília, 2007.

POST, in *Dicionário Priberam da Língua Portuguesa*, Disponível em: <<http://www.priberam.pt/dlpo/post>>. Acesso em: 30 jun. 2017.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Perfil Facebook. Disponível em: <<https://www.facebook.com/stjnoticias>> Acesso em: 30 abr. 2017.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Perfil Twitter. Disponível em: <<http://twitter.com/STJNoticias>> Acesso em: 30 abr. 2017.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Site Institucional. Disponível em:
<<http://www.stj.jus.br/portal/site/STJ>> Acesso em: 30 abr. 2017.